

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo – ES, 04 de janeiro de 2022.

OF. GAB/PMCC nº. 011/2022.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Exª. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

PROJETO DE LEI Nº. 004/2022 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor:
SAULO MARETO
Presidente da Câmara

Processo: 8251/2022

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 4/2022

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 05/01/2022 09:43:40

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a contratação de servidores por prazo determinado, em regime de designação temporária para atender as necessidades excepcionais da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a autorização para celebrar contrato administrativo de prestação de serviço com até 133 (cento e trinta e três) Profissionais do Magistério: sendo 08 (oito) Professores de Atendimento Educacional Especializado; 10 (dez) Técnicos Educacionais; 60 (sessenta) Professores dos anos iniciais do ensino fundamental; 30 (trinta) Professores de Educação Infantil; 10 (dez) Professores de educação especial e 15 (quinze) Auxiliares de Sala, durante o ano letivo de 2022, em caráter excepcional de regime de designação temporária, para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação, nos casos de afastamento e vacância, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como, quando não preenchidas vagas através da oferta de extensão de carga horária aos Professores Efetivos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 205 que a educação, direito de todos e dever do Estado, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Segundo o art. 211, § 2º, da nossa Carta Magna, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 7 a 14 anos).

Tendo em vista a importância da Educação na formação do indivíduo, bem como o dever constitucional da Administração Pública em assegurar o seu devido





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

acesso aos munícipes, encaminhamos a presente proposição para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Conceição do Castelo-ES 04 de janeiro de 2022.



CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço com até 133 (cento e trinta e três) Profissionais do Magistério: sendo 08 (oito) Professores de Atendimento Educacional Especializado; 10 (dez) Técnicos Educacionais; 60 (sessenta) Professores dos anos iniciais do ensino fundamental; 30 (trinta) Professores de Educação Infantil; 10 (dez) Professores de educação especial e 15 (quinze) Auxiliares de Sala, durante o ano letivo de 2022, em caráter excepcional de regime de designação temporária, para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação, nos casos de afastamento e vacância, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como, quando não preenchidas vagas através da oferta de extensão de carga horária aos Professores Efetivos.

§ 1º As contratações terão duração conforme o período do ano letivo, compreendido entre 31 de janeiro de 2022 a 22 de dezembro de 2022.

§ 2º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e consequente nulidade do ato, a autoridade que:

I - Desviar da função a pessoa contratada;

II - Contratar servidor público federal, estadual e municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos em lei.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 2º A remuneração dos contratados, na forma desta lei, respeitará os níveis e referências iniciais de vencimento dispostas no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal vigente para os cargos e funções iguais e/ou assemelhadas.

Art. 3º O contratado, na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para servidores públicos municipais em exercício efetivo.

Art. 4º O contrato administrativo por tempo determinado, na forma desta lei, poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- I - Por conveniência da Administração Pública Municipal;
- II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;
- III - A pedido do contratado.

Art. 5º Assegura-se aos contratados, na forma desta lei, os devidos direitos e vantagens:

- I - Contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha a exercer cargo público;
- II - Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- III - Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado a título de Resignação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- IV - Salário-família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor municipal em exercício efetivo;
- V - Assistência médica e social, na forma prevista em lei, para o servidor público municipal efetivo.

Parágrafo Único. Na rescisão do contrato, seja qual for o período, o décimo terceiro salário e as férias não recebidas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

Art. 6º Asseguram-se aos contratados, na forma desta lei, os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime da Previdência Social.

Art. 7º A seleção e contratação do pessoal a ser contratado em regime de designação temporária, nos termos desta lei, proceder-se-á mediante processo seletivo, conforme previsto no § 1º, do art. 25, da Lei Complementar nº 010/2002 (Estatuto do Magistério Público Municipal).

Art. 8º As despesas decorrentes das contratações prevista nesta lei correrão por conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), respeitando-se os critérios estabelecidos na Lei nº 11.429/2001 e/ou, quando excepcionalmente necessário, por conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, através do MDE.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES, 04 de janeiro de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que foi solicitado a contratação de servidor por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público para o exercício financeiro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere a ação governamental descrita no parágrafo anterior que tem por objetivo a contratação de 133 servidores por tempo determinado com remunerações e cargos discriminados abaixo a partir de 31 de janeiro de 2022:

Nº	CARGO	VAGAS	SALÁRIO	TOTAL
01	Professor de Atendimento Educacional Especializado	08	R\$ 2.445,42	R\$ 19.563,36
02	Técnicos Educacionais	10	R\$ 2.445,42	R\$ 24.454,20
03	Professores dos anos iniciais do E.Fundamental	60	R\$ 2.445,42	R\$ 146.725,20
04	Professores da Educação Infantil	30	R\$ 2.445,42	R\$ 73.362,60
05	Professores da Educação Especial	10	R\$ 2.445,42	R\$ 24.454,20
06	Auxiliar de Sala	15	R\$ 1.532,72	R\$ 22.990,80
TOTAL		133		R\$ 311.550,36

Segue memória de cálculo dos impactos:

Exercício de 2022

Especificação	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado	13º Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral no ano
Servidores (133)	311.550,36	3.427.053,96	311.550,36	103.850,12	883.764,52	4.726.218,96
SOMA	311.550,36	3.427.053,96	311.550,36	103.850,12	883.764,52	4.726.218,96

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Origem dos Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratação	4.726.218,96	0,00	0,00	0,00	Recurso Próprio, Recurso Federal
-------------	--------------	------	------	------	-------------------------------------

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2022.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 31900400000 e 31901300000 Fonte de Recursos: Recurso Próprio e Federal

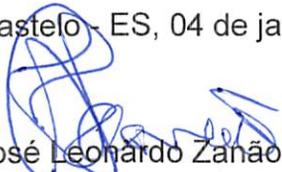
A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conceição do Castelo - ES, 04 de janeiro de 2022.


José Leonardo Zanão

Secretário Municipal de Finanças


Christiano Spadetto

Prefeito Municipal

